



**LEI Nº 846 DE 06 DE JULHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Juscimeira-MT, a efetuar parcelamento para pagamento de dívida não tributária e dá outras providências”.*

**VALDECIR LUIZ COLLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parcelamento dos débitos de natureza não tributária, vencidos até o término do ano de 2012, oriundos de quaisquer condenações a favor do Município de Juscimeira/MT a exemplo de restituições aos cofres públicos.

**Art. 2º** – As importâncias correspondentes poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, em parcelas mensais consecutivas, ficando para tal procedimento impostas as seguintes condições:

**I** – Os débitos serão atualizados de acordo com a UPF/MT (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso), atentando-se sempre ao período e índice instituídos pela mesma.

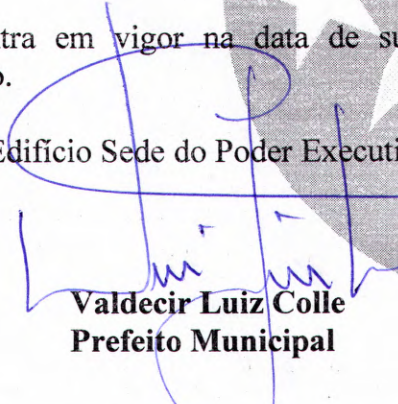
**II** – O parcelamento só será concedido mediante o pagamento de sinal, não podendo este ser estipulado em valor inferior a 30% do valor integral do débito.

**Art. 3º** - Para fins de recebimento dos créditos desta natureza o Município por intermédio da Secretaria de Finanças, providenciará a abertura de conta bancária específica, com o mesmo CNPJ do Município.

**Art. 4º** - Não se constitui majoração de tributos a correção monetária a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo em Juscimeira-MT, aos 06 de Julho de 2011.

  
**Valdecir Luiz Colle**  
Prefeito Municipal